# JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DE SERVIÇOS CONTINUADOS

*MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ-PA*
CONTRATO Nº 032/2021

## 1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de processo de prorrogação do prazo de vigência por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do Contrato nº 032/2021 – PMO, com prazo de vigência de contratação até 31 de janeiro de 2022.

## 2. DA NATUREZA CONTÍNUA DO CONTRATO

2.1. O serviço especializado de licenciamento e fornecimento de software, bem como o serviço de manutenção e suporte técnico para atender a Contabilidade e licitação da Prefeitura de Oriximiná, prestado pela empresa ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PROD.DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ n. 02.288.268/0001-04, possui natureza contínua tendo

2.2. Considerando que a natureza do contrato a ser prorrogado é contínua, resta devidamente caracterizada sua necessidade permanente de prestação por parte da Administração Pública, o que fundamenta a presente justificativa.

## 3. DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA DA PRORROGAÇÃO

3.1. A prorrogação contratual mantém o critério de vantajosidade pelas seguintes razões:

3.1.1. A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da Contratada, evitando inadaptações que poderiam nos gerar custos;

3.1.2. Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

3.1.3. Os serviços vêm sendo prestados de modo satisfatorio e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e têm vasta experiência na área;

3.1.4. Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada, podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como o contrato se encontra no seu primeiro ano de vigência, sua prorrogação está amparada pelo dispositivo legal citado.

3.2. O contrato 032/2021 – PMO, por estar enquadrado na condição de prestação de serviço continuado, seja realizado com mão de obra exclusiva ou não, dispensa a realização de pesquisa de mercado.

## 4. DA NECESSIDADE DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

4.1. Considerando a previsão do término da vigência do contrato supra referido previsto para 31 de janeiro de 2022;

4.2. Considerando o permissivo legal previsto na Lei 8.666/93, que permite a prorrogação dos contratos de prestação de serviços até 60 meses, *in verbis*:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)
>
> II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

4.3. Considerando ainda, a ausência de nova licitação em andamento e a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado;

4.4. Faz-se necessária a prorrogação contratual ordinária com base no inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, uma vez que a não prorrogação trará consequências danosas pela ausência do serviço, que são extremamente relevantes por se tratar de matéria relacionada à saúde pública.

ARGEMIRO JOSE BENTES DINIZ:75576791215

Assinado de forma digital por ARGEMIRO JOSE BENTES DINIZ:75576791215

**Nielson Figueiredo Magalhães**
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 2257/2021